

CARTA ABERTA DO CONSELHO DE DIRIGENTES DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DO VALE DO TAQUARI

No dia 17 de outubro de 2018, o Conselho de Dirigentes Municipais de Meio Ambiente do Vale do Taquari (CONDIMMA/AMVAT), em reunião com seus respectivos representantes, deliberando sobre os impactos gerados pela determinação legal da adoção do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais, SINAFLOR, por parte do IBAMA, por unanimidade, resolveu vir a público para:

Considerando a Lei 12.651, de 2012, em seus Artigos Nº 35 e 36 e a Instrução Normativa do IBAMA nº 21 de 2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR;

Considerando o prazo estipulado pelo Ofício nº 326/2018/DBFLO-IBAMA, endereçado à Exma. Secretária da SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO SUL - SEMA-RS, Sra. Ana Pellini e replicado ao Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com competência para licenciamento ambiental de manejo de vegetação;

Considerando a Recomendação CONSEMA nº 05/2018, que recomenda ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA prorrogação de prazo para o início do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR no Rio Grande do Sul;

Considerando que o treinamento e capacitação para técnicos e licenciadores municipais, ministrados pelos técnicos do IBAMA não oportunizou condições adequadas para o efetivo conhecimento e manuseio do sistema SINAFLOR;

Considerando as informações prestadas pelos profissionais do IBAMA nos treinamentos, e a identificação de incompatibilidade do Sistema no que tange a realidade dos municípios do Rio Grande do Sul, além da significativa insuficiência técnica

do próprio Sistema, para operar com regularidade nos órgãos ambientais dos nossos municípios;

Considerando a opinião **unânime dos técnicos ambientais das prefeituras da Região da AMVAT – Associação dos Municípios da Região do Vale do Taquari**, analistas, licenciadores, fiscais, gestores e secretários, que diagnosticam e relatam uma atual inviabilidade na instalação e operação do sistema SINAFLOR, em seus municípios;

Considerando a obrigatoriedade de implantação deste sistema, **sem o atendimento das peculiaridades locais**, quais sejam, topográficas, fitogeográficas, socioeconômicas e da agricultura familiar fortemente apresentada nos municípios de nossa região;

Considerando que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais, SINAFLOR, representa um importante passo em direção ao desenvolvimento sustentável das nossas cidades;

Considerando que é unânime a plena disposição para cumprir a legislação nacional e aderir ao sistema nacional, garantindo a sustentabilidade dos empreendimentos e à devida segurança jurídica dos empreendedores e dos gestores municipais;

Manifestar insatisfação dos municípios, aos quais representa, quanto à forma, prazo e a insuficiência na capacitação técnica para operar o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR. Em ato contínuo, **solicita** que seja concedida a prorrogação de prazo em conformidade com a Recomendação CONSEMA nº 05/2018, ou até que se procedam as adequações técnicas e de capacitação, tão necessárias para que se alcance o objetivo da proposta. Salientamos **a importância da efetiva implementação desse sistema para determinação da sua obrigatoriedade , conforme prerrogativa da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2017.**

Informamos que por decisão unânime do CONDIMA/AMVAT em reuniões ocorridas em 05 de setembro e 17 de outubro de 2018, serão mantidos somente os licenciamentos florestais fora do SINAFLOR para as seguintes modalidades: Corte de Vegetação Nativa Secundária em Estágio Inicial de Regeneração do Bioma da Mata Atlântica para produtores rurais que se enquadram no Programa de Agricultura Familiar;

e corte de vegetação nativa – árvores isoladas que apresentam risco eminente de queda com danos a integridade física das pessoas e ao patrimônio.

Reiteramos o nosso compromisso em cumprir a legislação florestal nacional, após a efetiva implantação do SINAFLOR.